



MENSAGEM Nº 031/2026

Fundão/ES, 30 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que ***“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 791/2011, que autoriza a concessão de gratificação em favor dos servidores integrantes da Comissão de Sindicância.”***

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização dos valores da gratificação concedida ao Presidente e aos demais membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, adequando-a às responsabilidades atualmente assumidas pelos servidores designados para exercer tais atribuições.

A atuação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar possui caráter essencial para a Administração Pública Municipal, sendo responsável pela apuração de irregularidades funcionais, pela condução de procedimentos investigativos e disciplinares e pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando, ainda, o contraditório e a ampla defesa aos servidores envolvidos.

Nos últimos anos, e de forma ainda mais acentuada no último exercício, verificou-se um aumento substancial da quantidade de procedimentos de sindicância e de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal. Esse crescimento elevou significativamente a carga de trabalho atribuída aos integrantes da Comissão, exigindo maior dedicação, disponibilidade de tempo, conhecimento técnico e rigor na condução dos processos.

Cumprе destacar que os membros da Comissão exercem atividade de elevada complexidade e sensibilidade institucional, uma vez que suas decisões e atos processuais podem resultar na aplicação de sanções disciplinares, demandando absoluta imparcialidade, responsabilidade e observância das normas legais. Não raras vezes, os servidores designados para essa função ficam sujeitos a pressões, constrangimentos e até mesmo ameaças em razão do exercício de suas atribuições, circunstância que evidencia a relevância e o elevado grau de responsabilidade inerentes à função desempenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse contexto, a atualização da gratificação representa medida de valorização dos servidores que integram a Comissão, constituindo importante instrumento de reconhecimento pelo relevante serviço prestado ao Município, bem como de incentivo à permanência de servidores qualificados no exercício dessas funções, contribuindo para a continuidade, eficiência e segurança jurídica dos procedimentos disciplinares.

Ressalta-se que o reajuste proposto observa os princípios da razoabilidade e do interesse público, não representando aumento desproporcional de despesa, mas sim adequação da remuneração acessória às atribuições efetivamente desempenhadas e ao nível de responsabilidade exigido dos membros da Comissão.

O impacto financeiro decorrente da presente proposição será suportado pelas dotações orçamentárias próprias, observando-se a disponibilidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente Projeto de Lei.

O impacto econômico-financeiro gerado pela execução da presente Lei demonstra-se no quadro abaixo, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

Período	Impacto financeiro
01/09/2026 A 31/12/2026	R\$ 3.600,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 10.800,00
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 10.800,00

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos com a colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 045/2026

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 791/2011, que autoriza a concessão de gratificação em favor dos servidores integrantes da Comissão de Sindicância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 791 de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída gratificação mensal para os servidores que integrem Comissões designadas para atuarem em Sindicância ou em Processos Administrativos Disciplinares (P.A.D.) no município de Fundão, nos moldes seguintes:

I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o Presidente;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os demais membros.”

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 30 de julho de 2026.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito